



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ALTERAÇÕES:** Decreto nº 4.155, de 17/01/2011 - DOM/SC: 19/01/2011; Decreto nº 4.563, de 14/01/2013 - DOM/SC: 15/01/2013; Decreto nº 4.686, de 08/07/2013 - DOM/SC: 09/07/2013; Decreto nº 4.757, de 04/11/2013 - DOM/SC: 05/11/2013; Decreto nº 4.824, de 20/03/2014 - DOM/SC: 24/03/2014; Decreto nº 5.039, de 06/03/2015 - DOM/SC: 09/03/2015; Decreto nº 5.374, de 13/04/2016 - DOM/SC: 14/04/2016; Decreto nº 5.588, de 05/01/2017 - DOM/SC: 06/01/2017.

**DECRETO Nº 4075, DE 15 DE JULHO DE 2010.**

*Estabelece valores de diárias pagas aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, o art. 94, § 6º, da Lei Complementar nº 99, de 03 de fevereiro de 2009, o artigo 84 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010; artigo 1º do Decreto Legislativo nº 32, de 09 de novembro de 1989 e ainda, em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 14 de Outubro de 2005,

**DECRETA:**

Art.1º Aos agentes públicos que se ausentarem temporariamente do território municipal, a serviço do Município, será paga diária a título de indenização pelas despesas com alimentação, estada e deslocamento urbano.

§ 1º Considera-se uma diária o período de afastamento de 24 horas ou fração, contadas da partida do servidor, considerando-se como uma diária a fração superior a 12 (doze) horas e meia diária a fração de tempo superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 2º A partir do vencimento de uma diária completa, será pago o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária quando o afastamento se estender por período superior a 6 horas e inferior a 12 horas.

§ 3º O Município arcará com as despesas de passagem do servidor que viajar a serviço, independentemente do pagamento de diárias, sempre que a viagem não for realizada com veículo oficial.

§ 4º Quando as atribuições do servidor, por sua natureza, envolverem deslocamento freqüente para fora da sede do Município, em substituição ao pagamento de diárias, efetuar-se-á o ressarcimento das despesas realizadas em viagem, mediante apresentação de seus comprovantes.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º Os valores das diárias poderão ser pagos integralmente antes do deslocamento do servidor, calculadas até o limite presumível de afastamento do servidor, ou parceladamente, sendo pagos 50% (cinquenta por cento) antes da viagem e 50% (cinquenta por cento) no retorno.

Art.3º O valor das diárias será calculado tomando-se por base o subsídio do Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 1.884, de 14 de julho de 2010 e do Decreto Legislativo nº 32, de 09 de novembro de 1989, aplicando-se sobre este os seguintes percentuais:

I – Prefeito e Vice-Prefeito Municipal: 4% (quatro por cento);

II – Secretários Municipais e Servidores ocupantes de cargo de chefia dos Órgãos Especiais da Administração Superior do Poder Executivo: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);

~~III – Gerentes, Assessores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior-NAS do quadro de carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 2,0% (dois por cento);~~

III - Gerentes, Assessores, Diretores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior - NAS do quadro de carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 2,0% (dois por cento); **(Redação determinada pelo Decreto 4686/2013)**

V – Servidores com ocupações de Nível Técnico Administrativo Superior-NAT, ACTs com Nível de Ensino Médio e Servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível IV do Anexo III deste Decreto: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

VI – Servidores com ocupações de Nível Operacional Básico-NOB, ACTs com Nível de Ensino Fundamental e demais servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível V do Anexo III deste Decreto: 1,0% (um por cento).

~~§1º Nos deslocamentos que tenham como destino a Capital Federal ou as Capitais de Estados, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.~~

§ 1º Nos deslocamentos que tenham como destino a Capital Federal, as Capitais de Estados ou regiões metropolitanas, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. **(Redação determinada pelo Decreto 4.155/2011)**

§ 2º Os valores das diárias referentes aos níveis citados neste artigo, estão previstos no Anexo III deste Decreto.

Art.4º As viagens de agentes públicos municipais a serviço do Município serão autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal e, na ausência deste, pelo Vice-



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito, mediante despacho em requerimento escrito, cujo modelo está previsto nos Anexos I e II, parte integrante deste Decreto.

Art.5º Fica revogado o Decreto nº 3.826, de 18 de março de 2009, e as demais disposições em contrário.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de julho de 2010.

**TOMÉ FRANCISCO ETGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado no  
Jornal DOM/SC em  
19/07/2010**



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

**1. BENEFICIÁRIO**

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:

**2. DESLOCAMENTO**

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

**3. FINALIDADE**

--

DATA:	ASSINATURA
ASSINATURA DO SECRETÁRIO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**4. DESPACHO**

DEFIRO ( ) INDEFIRO ( )	TOMÉ FRANCISCO ETGES PREFEITO MUNICIPAL	ASSINATURA
----------------------------	--	------------

**5. DIÁRIAS A RECEBER**

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Capital do Estado			
Capital Federal			
Demais Cidades			



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II  
RELATÓRIO DE VIAGEM**

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste	SECRETARIA:
ENDEREÇO Rua Duque de Caxias, 789	MUNICÍPIO São Lourenço do Oeste

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF Nº:	MATRICULA Nº:

**2. DESLOCAMENTO**

DATA	DE	PARA	HORARIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAIDA	CHEGADA	

**3. OBJETIVOS E RESULTADOS DA VIAGEM**

--

**4. DIÁRIAS COMPROVADAS**

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Capital do Estado			
Capital Federal			
Demais Cidades			

LOCAL São Lourenço do Oeste/SC	DATA:	ASSINATURA
-----------------------------------	-------	------------

**5. ORDENADOR DA DESPESA**

DATA	TOMÉ FRANCISCO ETGES PREFEITO MUNICIPAL	ASSINATURA
------	--	------------



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ALTERAÇÕES:** Decreto nº 4.155, de 17/01/2011 - DOM/SC: 19/01/2011; Decreto nº 4.563, de 14/01/2013 - DOM/SC: 15/01/2013; Decreto nº 4.686, de 08/07/2013 - DOM/SC: 09/07/2013; Decreto nº 4.757, de 04/11/2013 - DOM/SC: 05/11/2013; Decreto nº 4.824, de 20/03/2014 - DOM/SC: 24/03/2014; Decreto nº 5.039, de 06/03/2015 - DOM/SC: 09/03/2015. Decreto nº 5.374, de 13/04/2016 - DOM/SC: 14/04/2016; Decreto nº 5.588, de 05/01/2017 - DOM/SC: 06/01/2017.

**ANEXO III**

(Decreto nº 4.075, de 15 de julho de 2010)

**VALORES DAS DIÁRIAS - QUADRO ÚNICO DE PESSOAL**

Nível	GRUPO CATEGORIA	Percentual (%)	Valor da Diária*	Deslocamento para as Capitais dos Estados*	Deslocamento para a Capital Federal*
I	<b>Prefeito e Vice-Prefeito.</b>	4	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.600,00
II	<b>Secretários Municipais e Servidores ocupantes de cargo de chefia dos Órgãos Especiais da Administração Superior do Poder Executivo:</b> Procurador Geral do Município; Controlador Geral do Município; Contador Geral do Município; e Presidente da Autarquia.	2,5	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
III	<b>Gerentes, Assessores, Diretores, Servidores do Nível Administrativo Superior - NAS, Servidores integrantes da carreira do Magistério, ACTs com Nível de Ensino Superior.</b>	2,0	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
IV	<b>Servidores com ocupações de Nível Técnico Administrativo - NAT, ACTs com Nível de Ensino Médio e Servidores ocupantes dos seguintes cargos:</b> Fiscal de Tributos e Obras; Conselheiro Tutelar; Técnico em Administração; Técnico em Agropecuária; Técnico em Ativ. Financ. e Econom.; Técnico em Contabilidade; Técnico em Tributação; Técnico em Vigilância Sanitária.	1,5	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00
V	<b>Servidores com ocupações de Nível Operacional Básico - NOB, ACTs com Nível de Ensino Fundamental e Servidores ocupantes dos seguintes cargos:</b> Agente Administrativo;	1,0	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>Agente de Manutenção e Conservação; Agente de Saúde Pública; Assistente Administrativo; Assistente de Manut. e Conservação; Assistente de Obras e Serviços; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Biblioteca; Auxiliar de Enfermagem (I); Auxiliar de Serviços Gerais; Instrutor de Serviços Manuais; Motorista; Motorista de Carga Pesada; Operador de Máquinas I; Operador de Máquinas II; Vigia.</b>				
---	--	--	--	--

*\* Valores atualizados pelas Leis n<sup>os</sup>:*

*a) 2.007, de 11 de maio de 2012, que dispôs sobre os subsídios dos agentes políticos;*

*b) 2.147, de 20 de março de 2014, que dispôs sobre a revisão de tal subsídio;*

*c) 2.214, de 29 de abril de 2015, que também dispôs sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos.*

*d) 2.269, de 31/03/2016, que revisou os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais.*

*e) 2.278, de 17/05/2016, que Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Lourenço do Oeste para o mandato 2017 a 2020 e dá outras providências.*